

REAVALIANDO O IMPACTO DO "PLANO CRUZEIRO" SOBRE OS SALÁRIOS*

*Carlos Henrique Horn***

*Ricardo Dathein****

*Ronaldo Herrlein Jr. *****

É dizer o óbvio que uma das questões mais controversas do "Plano Cruzeiro" tem sido aquela referente aos salários. No curso de apenas três meses, presenciou-se uma substancial mudança na determinação do Governo, ao substituir o mecanismo da prefixação salarial, regulamentado pela Lei nº 8.030/90, pela assim chamada livre negociação, além de efetuar contínuas alterações entre Executivo, Legislativo e Judiciário, não sem a presença ativa de entidades empresariais e sindicatos de trabalhadores.¹ Os temas a debater e a decidir apresentam-se em número superior ao enfrentado nos recentes planos de estabilização, além de seu conteúdo mostrar-se mais abrangente. Neste artigo, enfoca-se um aspecto particular da questão salarial, qual seja, o do impacto do Plano, no momento de sua adoção, sobre o nível geral de salários. Trata-se, na verdade, de reavaliar algumas estimativas apresentadas em artigo anterior e de rediscutir os resultados imediatos do programa antiinflacionário sobre o poder de compra dos assalariados (Horn; Dathein; Herrlein Jr., 1990, p.64-85). Adicionalmente, far-se-ão algumas breves observações sobre outros assuntos envolvidos na controvérsia sobre salários, deixando de lado a questão da livre negociação, cujo enfrentamento requer algo mais do que os limites deste artigo.

* Este artigo foi finalizado em 29.06.90.

** Economista licenciado do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) e Professor da UFRGS.

*** Economista do DIEESE.

**** Acadêmico de Economia da UFRGS e Auxiliar Técnico do DIEESE.

¹ Ao final de junho, quando foi concluído este artigo, o Governo editou nova medida provisória (Medida Provisória nº 193, de 25 de julho de 1990), definindo regras para o reajustamento salarial. Basicamente, tais regras consistem na reposição do salário médio real vigente no período de 12 meses entre uma e outra data-base de revisão do dissídio coletivo. Ademais, a edição dessa medida, ao criar sérios empecilhos à negociação entre patrões e empregados, entre outros aspectos, demonstra quão efêmeras são as decisões do atual Governo no campo das relações de trabalho.

No artigo mencionado acima, apresentou-se uma projeção para o comportamento do salário médio real em março de 1990, comparando-o com o nível que havia atingido em fevereiro e com sua trajetória observada no período 1985-89.² Concluiu-se que o salário real deveria fixar-se, em março, em um patamar superior ao de fevereiro, bem como ao observado ao longo de 1989. Entretanto, uma vez que o crescimento em relação a esse ano não se mostrava significativo, destacou-se que o resultado imediato seria o de sancionar um nível geral de salários bastante inferior ao de 1985-86.

As novas estimativas para o salário médio real, agora exclusivamente com base nos dados apurados de salário médio nominal da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), realizada em convênio pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE) e pelo DIEESE, revelam uma trajetória diferente e que merece ser examinada em seus detalhes. A Tabela 1 apresenta a nova série do índice de salário médio real para a Grande São Paulo no período entre janeiro de 1989 e abril de 1990. Em relação aos dados apresentados no artigo anterior, além de se incluir o índice para o mês de abril, destacam-se as seguintes diferenças: a) o índice de fevereiro acusa que o nível geral de salários, às vésperas da adoção do "Plano Cruzeiro", mostrou-se ainda menor do que o projetado inicialmente (índice 67,0 contra índice 68,4); e b) a taxa de variação do salário médio real entre fevereiro e março, 11,2%, foi bastante inferior à projetada, 25,1%.

Da mesma forma, as novas estimativas alteram conclusões relativas à comparação entre os níveis recentes de salário real e sua trajetória ao longo dos anos 1985-89, esta última apresentada na Tabela 2. De acordo com as projeções anteriores, o índice de salário médio real de março de 1990 superava a média do ano de 1989 em cerca de 7,4%, ao passo que os dados apurados pela PED apontam uma redução de 6,5%, ficando igualmente aquém das médias de 1987 e 1988. Diante disso, a diferença entre o índice de março e a média do salário real no biênio 1985-86, que já era acentuada, agravou-se; em vez de 16,7%, o patamar recente está 27,5% abaixo.

² No artigo mencionado, o salário real para o período de janeiro a março de 1990 foi projetado a partir do comportamento do salário médio nominal entre julho e dezembro de 1989, deflacionado pelo ICV-DIEESE, ajustado para um cálculo de salário real conforme o conceito de caixa. Em relação ao ICV-DIEESE, foram utilizados dados apurados para janeiro e fevereiro e estimativas para março e abril.

Tabela 1

Índices mensais de rendimento médio real dos assalariados no trabalho principal, na Grande São Paulo — 1989/90

MESES	ÍNDICES	
	1989	1990
Jan.	87,3	72,5
Fev.	83,2	67,0
Mar.	86,2	74,5
Abr.	85,2	71,7
Mai	77,2	-
Jun.	71,3	-
Jul.	77,0	-
Ago.	78,5	-
Set.	76,9	-
Out.	76,8	-
Nov.	80,7	-
Dez.	79,0	-

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

- NOTA: 1. Os dados têm como base a média de 1985=100.
2. Excluem-se os assalariados que não tiveram remuneração no mês e os empregados domésticos.
3. Foi usado como deflator o ICV-DIEESE ajustado.

Tabela 2

Índices anuais de rendimento médio real dos assalariados
no trabalho principal, na Grande São Paulo — 1985/89

ANOS	ÍNDICES
1985	100,0
1986	105,6
1987	78,2
1988	76,7
1989	79,7

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

NOTA: 1. Os dados têm como base a média de 1985=100.

2. Excluem-se os assalariados que não tiveram remuneração no mês e os empregados domésticos.

3. Foi usado como deflator o ICV-DIEESE.

Como pode ser observado, a diferença entre as projeções anteriores e os novos dados concentra-se sobretudo no índice de salário médio real para março de 1990, isto é, no primeiro índice calculado após a deflagração do "Plano Cruzeiro". Na medida em que a maior parte dos estudos acerca dos efeitos do Plano sobre os salários assinalavam um crescimento do poder aquisitivo dos trabalhadores de aproximadamente 25% entre fevereiro e março, pode-se dizer que o resultado acima, de uma variação não muito superior a 11%, causa algum espanto. O que aconteceu para frustrar as projeções anteriores, se é exatamente disso que se trata? Ainda que não seja possível apresentar uma explicação precisa com as informações disponíveis até a finalização deste artigo, podem-se levantar algumas hipóteses bastante razoáveis, de sorte a lançar alguma luz sobre a questão dos salários após o "Plano Cruzeiro".

Nesse sentido, dado que o salário médio real é o resultado da divisão entre o salário médio nominal e um índice de preços, cabe perguntar em qual desses valores as projeções não se confirmaram. Na

Tabela 3, sob a forma de taxas de variação, são apresentados os dados básicos da projeção efetuada e os que resultaram nos números da Tabela 1, ou, simplesmente, dados verificados. Percebe-se, de um lado, que as projeções para a variação no custo de vida entre o início e o fim de cada mês, medida pelo ICV-DIEESE ajustado, não conseguiram captar adequadamente a aceleração inflacionária que se verificou até o dia 15 de março, explicando, em parte, o índice de salário real superestimado. De outro lado — e talvez aqui resida, senão a principal razão da diferença, o dado mais desconcertante para a análise —, a taxa de variação do salário médio nominal apurada pela PED foi de 64,9% em lugar dos 75% projetados para março.

Tabela 3

Variação percentual do salário médio nominal e do custo de vida
na Grande São Paulo — jan.-abr./90

MESES	SALÁRIO MÉDIO NOMINAL		CUSTO DE VIDA	
	Projetada	Verificada	Projetada	Verificada
Jan.	61,0	61,1	-	75,8
Fev.	64,0	65,0	73,5	78,4
Mar.	75,0	64,9	39,8	48,2
Abr.	-	12,2	-	16,6

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

NOTA: Custo de vida medido pelo ICV-DIEESE ajustado, com valores projetados apenas para fevereiro e março.

A projeção para o salário médio nominal baseou-se tanto nos fatores de correção legal dos salários na faixa de até três salários mínimos, isto é, reajustes pela variação do IPC-IBGE do mês anterior, quanto no comportamento do salário médio nominal apurado pela PED para o período de julho a dezembro de 1989. Pode-se observar na Tabela 4

que nesses seis meses as taxas de variação do salário médio nominal mostraram-se superiores às que resultariam da simples aplicação da Lei, o que continuou a ocorrer em janeiro e fevereiro de 1990. Assim, para o primeiro bimestre do ano, os dados apurados praticamente confirmaram as projeções. Porém, em março, a variação do salário médio nominal na Grande São Paulo ficou inclusive abaixo do reajuste de 72,78% previsto pela Lei nº 7.788/89 e ratificado pelas normas do "Plano Cruzeiro". Uma tentativa de explicação para esse resultado requer que se analisem aspectos do funcionamento do mercado de trabalho no mês de deflagração do Plano, abrindo espaço para alguns comentários sobre o comportamento do salário real no período subsequente.

Tabela 4

Variação percentual do salário médio nominal na Grande São Paulo e dos salários em geral — jul./89-abr./90

ANOS E MESES	SALÁRIO MÉDIO NOMINAL	LEI SALARIAL
1989		
Jul.	43,02	24,83
Ago.	39,21	28,76
Set.	35,41	29,34
Out.	43,02	35,95
Nov.	54,50	37,62
Dez.	57,01	41,42
1990		
Jan.	61,11	53,55
Fev.	64,97	56,11
Mar.	64,91	72,78
Abr.	12,20	-

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

NOTA: Variação para salários em geral (Lei nº 7.788/89), conforme norma para a faixa de até três salários mínimos.

Entre as várias decisões tomadas pelas empresas, seja em face da forte aceleração inflacionária dos primeiros meses do ano, seja em

resposta às determinações do "Plano Cruzeiro", estão aquelas que incidem diretamente sobre as condições de trabalho. Um levantamento sistemático dessas medidas certamente incluiria expedientes tais como menor utilização de horas extras, redução de jornada com ou sem redução dos salários, concessão de licença remunerada ou de férias coletivas, além da simples demissão de empregados. Seus efeitos sobre o valor do salário médio nominal podem ser classificados de diretos e indiretos. Assim, por exemplo, a redução do número de horas extraordinárias trabalhadas reflete-se diretamente em termos de diminuição do salário nominal, ao passo que uma diminuição do nível de ocupação produziria, indiretamente, o mesmo resultado apenas em consequência de uma concomitante modificação na estrutura do emprego em que os demitidos fossem os trabalhadores de salários maiores do que a média. Parece que ambos os efeitos, e ainda, em grau diminuto, aqueles decorrentes da redução da jornada de trabalho com redução de salários, concorreram para a pequena variação de 64,9% no salário médio nominal em março.

No que tange ao número de horas trabalhadas, os indicadores da PED apontam sua redução no mês de março.³ Excluindo-se os trabalhadores em situação de interrupção temporária de trabalho, a jornada média de trabalho dos assalariados decresceu, entre fevereiro e março, de 44 para 42 horas semanais.⁴ Trata-se da menor extensão da jornada média efetiva no mês de março desde os primeiros levantamentos da PED, em 1985, conforme pode ser visualizado na Tabela 5.⁵ A redução do nú-

³ O número de horas semanais trabalhadas é um indicador da prática de horas extras, sendo ambos diretamente relacionados. Para apuração desse dado, excluem-se os trabalhadores em situação de interrupção temporária de trabalho, como é o caso daqueles que se encontram em férias. A partir de março de 1990, porém, passou-se a divulgar outra série desse indicador, incluindo-se também os trabalhadores em situação de interrupção temporária de trabalho, com o intuito de aferir a extensão do uso de férias coletivas e de licenças remuneradas por parte das empresas.

⁴ Os dados da PED, para todos os indicadores, à exceção dos dados de rendimentos, representam médias para os trimestres encerrados no mês referido. Assim, a jornada média de 42 horas semanais, em março, para os assalariados, reflete a média do trimestre janeiro-março.

⁵ Deve-se alertar para o fato de que, a partir de novembro de 1988, a jornada legal de trabalho foi reduzida de 48 para 44 horas semanais por determinação da nova Constituição Federal. Assim, o dado para março de 1990, comparativamente aos anos de 1985 a 1988, reflete, em parte, essa mudança. De qualquer modo, é de se salientar a variação negativa observada entre fevereiro e março. A exceção do ano de 1987, numa conjuntura marcada pela aceleração inflacionária decorrente do fracasso do Plano Cruzado e pela reversão do ciclo de crescimento do biênio 1985-86, o mês de março caracteriza-se pela estabilidade ou elevação do número de horas trabalhadas.

mero de horas extras é confirmada pelo comportamento do indicador do percentual de assalariados que trabalharam mais do que a jornada legal de 44 horas. Entre fevereiro e março, observou-se uma diminuição de 41% para 36,1%, distribuída entre os setores industrial (40,2% para 37,3%), comercial (50,7% para 48%) e serviços (36,2% para 30%).

Tabela 5

Horas semanais trabalhadas pelos assalariados no trabalho principal, na Grande São Paulo — 1985/90

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
1985	43	46	46	45	44
1986	44	43	46	45	44
1987	44	47	44	44	44
1988	45	43	46	44	45
1989	44	42	43	44	44
1990	43	44	42	42	42

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

NOTA: Excluem-se os assalariados que não trabalharam na semana.

Em relação aos fatores que podem ter contribuído indiretamente para a variação de 64,9% no salário médio nominal, cabe examinar a queda do nível de ocupação. Em março, o nível de ocupação dos assalariados reduziu-se em 0,4% comparativamente ao mês anterior. Essa variação, combinada ao decréscimo do nível de ocupação dos não assalariados, ao ingresso de trabalhadores jovens à procura de seu primeiro

emprego e ao retorno de inativos ao mercado de trabalho, acarretou o crescimento da taxa de desemprego total de 8,1% em fevereiro para 9,3% em março.⁶ Os dados relativos a nível de ocupação e desemprego podem ser observados nas Tabelas 6 e 7. Considerando-se que as maiores variações na taxa de desemprego foram observadas entre trabalhadores nas faixas etárias de 25 a 40 anos e de 40 anos e mais, com experiência anterior de trabalho e que são chefes de família, pareceria razoável apontar que modificações na estrutura do emprego, com queda de participação de salários maiores do que a média, afetaram negativamente o comportamento do salário médio nominal em março. Contudo uma tal conclusão não pode ser tomada como definitiva, dado que a maior perda de emprego ocorreu entre os assalariados sem carteira assinada, o que seria um indicador de variações mais acentuadas entre os menores salários da estrutura.

É necessário assinalar que o resultado de 11,2% de variação no índice de salário médio real não é incompatível com o raciocínio segundo o qual os assalariados que receberam reajuste de 72,78% em março se beneficiaram com um ganho real de 16,6% (deflacionado pelo ICV-DIEESE ajustado), ou algo maior se for utilizado como deflator uma medida de inflação que acuse menor elevação de preços ao consumidor entre o início e o final do mês de março. Neste último caso, trata-se de uma conclusão particular para os assalariados que permaneceram empregados, não tendo reduzido sua jornada e também seu salário. Tão verdadeira quanto a conclusão de que, para o caso de assalariados que tiveram sua jornada e seu salário reduzidos, pode ter sido observada uma diminuição do poder aquisitivo, senão em março, talvez em abril, quando tal prática se mostrou pouco mais abrangente. De qualquer sorte, para estes últimos, pelo menos para os que permanecem empregados, uma recuperação parcial do poder de compra ocorrerá assim que a extensão de sua jornada voltar ao padrão normal.

⁶ A taxa de desemprego total é o resultado do somatório das taxas de desemprego aberto, oculto pelo trabalho precário e oculto pelo desalento e outros. Em relação a essas definições de desemprego, tem-se que: a) desemprego aberto abrange as pessoas que procuraram trabalho de maneira efetiva nos 30 dias anteriores ao da entrevista e que não exerceram nenhum trabalho nos sete últimos dias; b) desemprego oculto pelo trabalho precário abrange as pessoas que realizam de forma irregular algum trabalho remunerado ou pessoas que realizam trabalho não remunerado em ajuda a negócios de parentes e que procuraram trabalho nos 30 dias anteriores ao da entrevista ou que, não tendo procurado nesse período, o fizeram até 12 meses atrás; e c) desemprego oculto pelo desalento e outros abrange as pessoas que não possuem trabalho e nem procuraram nos últimos 30 dias, por desestímulo do mercado de trabalho ou por circunstâncias fortuitas, mas apresentaram procura efetiva de trabalho nos últimos 12 meses.

Tabela 6

Índices do nível de ocupação dos assalariados na
Grande São Paulo — 1985/90

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
1985	95,4	95,3	96,8	98,1	98,8
1986	107,3	108,2	108,3	107,6	108,3
1987	114,8	115,6	114,3	115,0	114,4
1988	114,3	113,5	114,2	116,3	117,1
1989	123,6	122,2	120,1	120,9	122,0
1990	125,8	126,1	125,6	124,4	123,2

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

NOTA: 1. Os dados têm como base a média de 1985=100.
2. Excluem-se os empregados domésticos.

Tabela 7

Taxa de desemprego total na Grande São Paulo — 1985/90

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO
1985	12,0	13,1	14,0	14,2	14,0
1986	9,9	10,5	11,5	11,6	10,9
1987	7,3	7,6	8,5	8,9	9,5
1988	9,4	10,3	11,0	10,4	10,4
1989	8,9	9,7	10,5	10,4	10,1
1990	6,9	8,1	9,3	10,6	11,6

FONTE DOS DADOS BRUTOS: DIEESE.
SEADE.

Na Tabela 1, observa-se ainda que o salário médio real voltou a cair no mês de abril. A variação de 3,7% foi o resultado de um crescimento de 12,2% no valor do salário médio nominal mais do que compensado pela variação de 16,6% no ICV ajustado. Também para o mês de abril, o comportamento do salário médio nominal parece algo destoante. No contexto de alta indefinição resultante da adoção do "Plano Cruzeiro", em que se combinam ausência de uma regra de reajustamento salarial compulsório com nova redução do nível de emprego assalariado e aumento da taxa de desemprego, pareceria razoável admitir que nem as empresas decidiriam aumentar os salários de seus empregados, nem os trabalhadores estariam em condições de barganhar algum tipo de revisão.

Quanto à posição de barganha dos trabalhadores, evidencia-se de forma cristalina um quadro bastante desfavorável a reivindicações salariais. É possível constatar, com base na Tabela 6, que o nível de emprego assalariado voltou a decrescer em abril, agora em cerca de 1%, percentual que se repetiu em maio. No caso do mês de abril, trata-se da primeira vez em que uma variação de tal tipo é captada pela PED, sendo a indústria o setor que apresentou a maior taxa de redução, alcançando a marca de 2,4%. Como resultado geral, observou-se novo crescimento para a taxa de desemprego total, que atingiu 10,6% em abril e 11,6% em maio, conforme pode ser verificado na Tabela 7. Esse comportamento é tanto mais significativo ao se notar que, à exceção do ano de 1987, os meses de abril e maio representam o momento de passagem entre um período de redução sazonal, que é o primeiro trimestre, e um período de elevação dos níveis de emprego.

Além disso, uma previsão de estabilidade do nível de salários nominais, quem sabe até mesmo de sua redução, encontraria guarida sobretudo nas práticas de licença remunerada, férias coletivas e redução de jornada com redução de salários, cujos casos foram largamente comentados pela imprensa, dando a impressão de se tratar de medidas amplamente utilizadas pelas empresas no mês de abril. Os dados da PED permitem algumas qualificações necessárias. Com base na Tabela 5, nota-se que o número de horas semanais trabalhadas, após decrescer em março, manteve-se constante em 42 horas nos meses de abril e maio. Conclui-se, então, que a prática de redução parcial da jornada de trabalho parece não ter atingido dimensão relevante a ponto de decretar uma queda geral do número de horas trabalhadas. Em lugar desse expediente, que envolve empecilhos legais para a adoção da concomitante redução salarial, as empresas parecem ter lançado mão da concessão de férias coletivas e de licenças remuneradas a seus funcionários. Especialmente no caso da indústria, esse procedimento adequar-se-ia à re-

visão para baixo dos níveis de produção, evitando-se a dispensa generalizada num momento em que as conseqüências do programa antiinflacionário ainda se mostravam algo obscuras. Esse argumento é compatível com o comportamento dos indicadores de interrupção temporária de trabalho. Assim é que o número de horas semanais trabalhadas, incluindo-se agora os casos de interrupção temporária, foi de 39 horas em abril (contra 42 horas para o mesmo período no ano passado) e de 40 horas em maio (contra 42 horas no ano passado). O comportamento desse indicador mostrou-se desigual por setor de atividade. Enquanto a indústria apresentou redução entre março e abril, de 40 para 38 horas semanais, nos demais setores houve crescimento da jornada média efetiva. A nível de detalhe, cabe assinalar que a redução de jornadas de trabalho, entre março e abril do ano em curso, ocorreu de forma mais intensa nas empresas com mais de 500 empregados (de 40 para 38 horas semanais) e nas indústrias metalúrgicas (de 41 para 36 horas).

De fato, o quadro de declínio geral das horas trabalhadas, comparativamente ao ano de 1989, explica-se pelo crescimento do número de trabalhadores em condição de suspensão temporária de suas atividades. Normalmente, excetuando-se os meses de janeiro e fevereiro devido à grande concentração de férias, o percentual de assalariados que se encontram temporariamente paralisados no setor privado é inferior a 3%. Em março, esse percentual elevou-se a 3,5%, saltando, no mês de abril, para 8%. Neste último mês, o percentual atingiu 12% na indústria da Grande São Paulo. Em maio, voltou a cair, sendo de 5% para os assalariados em geral e de 8% para os da indústria.

Quaisquer relações entre indicadores de horas trabalhadas e comportamento do salário médio nominal deve levar em conta a distinção, formulada acima, entre incidência direta e indireta, além de a possibilidade de uma redução nas horas trabalhadas não afetar o salário médio. Assim, é claro que a redução da jornada média de trabalho em face de diminuições nas horas extraordinárias e na própria jornada normal com redução de salário afeta diretamente, para baixo, o valor do salário médio nominal. De outro lado, os casos de concessão de férias coletivas e de licença remunerada não repercutem decisivamente no salário médio, uma vez que as empresas permanecem pagando a remuneração devida pela jornada legal. Por conseguinte, à medida que os dados para o mês de abril apontam estabilidade da jornada de trabalho, exclusive os casos de interrupção temporária, e aumento dos casos de interrupção temporária, pode-se afirmar que esse comportamento não é incompatível com o acréscimo do salário médio nominal.

Quanto a modificações na estrutura do emprego em abril, os traços principais assemelharam-se aos de março, com resultados ambíguos em

termos de salário médio nominal. Isto porque, embora se verifiquem uma redução mais acentuada do emprego no setor industrial e maiores taxas de variação do desemprego entre pessoas de 25 a 40 anos e de 40 anos e mais, com experiência anterior de trabalho e que são chefes de família, afetando negativamente o salário médio, tem-se que a diminuição mais intensa do emprego entre os assalariados do setor privado sem carteira assinada, da ordem de 7%, concorre para o aumento do salário médio.

Diante das observações acima, resta admitir que o crescimento do salário médio nominal em abril deve ter sido o resultado de reposições parciais da inflação, decididas a nível de empresa e restritas ao setor privado, estando os trabalhadores em época de revisão do dissídio coletivo ou não. Muito provavelmente, tais revisões foram determinadas pelo baixo valor absoluto dos salários. Tanto é que, observados de forma desagregada, os dados de variação do salário médio nominal revelam maior crescimento entre a fração dos 25% pior remunerados, em percentual que atingiu 18,9% no mês de abril. Em relação à capacidade de pagamento das empresas, deve-se mencionar que levantamentos acerca de sua situação financeira após o Plano e do perfil dos recursos retidos em cruzados novos no Banco Central demonstram que uma parcela substancial de recursos do setor privado foi transformada em cruzeiros, assegurando às que lograram sucesso nesse objetivo certa resistência financeira diante de uma redução temporária das vendas e habilitando-as a rever os salários de seus empregados.

Para concluir, um breve comentário geral sobre o comportamento do salário real após o "Plano Cruzeiro". Tendo em vista as determinações iniciais do novo Governo, a trajetória do poder aquisitivo dos salários a partir de abril dependeria tanto da política de prefixação salarial quanto do desempenho do programa antiinflacionário. Porém o Governo, após ter anunciado um fator de reajuste igual a zero para o mês de abril, logo veio a abandonar a política de prefixação, remetendo para a negociação entre patrões e empregados quaisquer decisões sobre aumentos de salários nominais.⁷ Nesse aspecto, não deve haver dúvida quanto à verdadeira razão do abandono de uma regra salarial compulsória. Longe de representar uma súbita adesão da equipe econômica ao canto de sereia da livre negociação, o Governo procurou

⁷ Com o abandono da política de prefixação, o Governo colocou-se na situação "sui generis" de ter que anunciar que sua meta inflacionária para os meses de maio e seguintes passava a ser de... zero! Isto porque a Lei nº 8.030/90 prevê que o reajuste salarial não pode ser menor do que a meta para a inflação.

livrar-se da armadilha política que havia montado para si quando da edição da Medida Provisória nº 154 e que a Lei nº 8.030/90 preservou. Diante de um quadro de acirrado conflito distributivo, por maiores que sejam os méritos em tese do mecanismo de prefixação, a tendência é desagravar a gregos e troianos. Bastaria que o índice prefixado ficasse um pouco abaixo da variação apurada dos preços para acentuar a percepção de perdas entre os assalariados (percepção, aliás, correta).

Assim, na ausência de uma regra de reajustamento compulsório, as decisões sobre salários nominais passaram, num primeiro plano, para o âmbito da negociação entre trabalhadores e empregadores, que, se fracassada, implicaria a intervenção do judiciário trabalhista. Num contexto de elevação da taxa de desemprego com redução do nível de ocupação, associada às incertezas que acompanham a nova política anti-inflacionária, torna-se improvável uma recuperação sustentada dos salários reais. De fato, uma vez que os preços deram sinais de terem reencontrado o caminho da alta desde abril, a perspectiva mais realista é a de nova redução do nível geral de salários reais.

Em face da persistência do fenômeno inflacionário e da ausência de qualquer mecanismo legal de defesa dos salários contra os efeitos da alta de preços, o que se observou, sobretudo a partir de maio, foi a difusão, no âmbito dos setores privado, público municipal e público estadual e em muitos casos precedidos por greves, de reajustes nominais negociados. Acerca desse fato cabem duas colocações. De um lado, qualquer recuperação salarial nessas condições tende a se concentrar nos grupos de trabalhadores melhor organizados, com maior poder de barganha, o que amplificará a dispersão de salários característica da convivência entre aceleração inflacionária, choques mal-sucedidos e liberdade de negociação. De outro, se a concessão de reajustes salariais for seguida por novos aumentos de preços, completar-se-á, em seu último elo, a cadeia do processo de recrudescimento da inflação. Sobraria ao Governo, na falta de algo mais criativo e procurando sustentar a prática de definir unilateralmente a política econômica, oscilar entre o aprofundamento da recessão e a reindexação da economia, a exemplo dos planos anteriores. Nesta segunda hipótese, porém, a desconfiança no sistema financeiro provocada pelo próprio "Plano Cruzeiro" poderá deixar o Governo sem a sua conhecida âncora. Sob circunstâncias tão adversas, não causou surpresa que este Governo tenha tomado a iniciativa de acordar uma trégua com as centrais sindicais e associações empresariais, nem deverá causar espanto que busque efetivamente negociar um pacto social.

Bibliografia

HORN, Carlos Henrique; DATHEIN, Ricardo; HERRLEIN Jr., Ronaldo (1990). Salários e negociação coletiva no âmbito do Plano Cruzeiro. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, 18(1):64-85, abr.